CA	U	M	

PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000044424/2016 PROTOCOLO N.º 847523.2019
INTERESSADO	WOCAB ARQUITETURA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

## DELIBERAÇÃO Nº 556/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Zoom), no dia 18 de fevereiro 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado não apresentou contestação a notificação preventiva e não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

## **DELIBEROU:**

- 1. Decidir pela manutenção da autuação n.º 1000044424/2016 protocolo n.º 847523/2019 em nome de CARDOSO E PINHEIRO e reduzindo a multa aplicada ao valor do percentual mínimo R\$2.437,85 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
- 2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
- 3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com 04 votos favoráveis dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausência do conselheiro.

ELISANGELA FERNANDES	
BOKORNI TRAVASSOS	
Coordenador (a)	

ALEXSANDRO REIS	
Coordenador Adjunto	
THIAGO RAFAEL PANDINI	
Membro	
WEVERTHON FOLES VERAS	
WEVERIION FOLES VERAS	
Membro	